



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 652 , DE 17 DE JULHO DE 1.975 -

-Autoriza o pagamento de indenização no valor de Cr\$ 8.000,00 ; ao servidor que especifica, regido pela C.L.F. e dá outras providências.

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os direitos trabalhistas do servidor Antonio Heráclio da Silveira, lotado na Secretaria desta Prefeitura, regido pelo Regime jurídico da C.L.F., portador da Carteira Profissional nº 72.140 , série 212a, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, correspondente ao tempo de serviço de 01 de março de 1.970 à 16 de junho de 1.975 .-

Artigo 2º - A indenização para quitação de todos os direitos trabalhistas do servidor referido no artigo anterior, será pago no valor de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros).-

Artigo 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de : Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), correndo a sua cobertura por conta da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação do Orçamento vigente :

PROGRAMA-10 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

META - 910 - Divisão de Água e Esgoto

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.3.0.91 01-Consumo de Energia Elétrica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 17 de julho de 1.975

**Antonio Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, nesta data .

Icém, 17 de julho de 1.975


Aguinaldo Clovis da Silva Sant'Ana
Secretário em Comissão